

ções, ficando sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de / taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito / aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que / lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

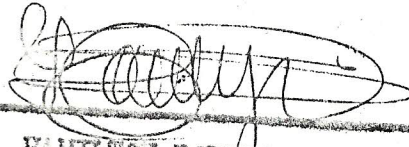
Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá as atos necessárias à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das / taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

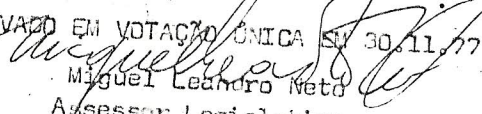
§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, 30 de Novembro de 1977.



HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA EM 30.11.77

Miguel Leandro Neto
Assessor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.
SANCIONADO
HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO

Comissão de Originais
16/11/77